

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, E A EMPRESA FSBR -FABRICA DE SOFTWARE DO BRASIL LTDA ME, ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS CORPORATIVA № 005/2020. ATI, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PRECOS Nº 07.2020, PROCESSO **0011.2020.CPL.PE.0007.ATI,** NOS TERMOS DA LEI FEDERAL № 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Registrado sob o nº 003/2021, às folhas Nº 01 do livro Nº 01 de REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DIVERSOS nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Por este instrumento de Contrato, o ESTADO DE PERNAMBUCO através da AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 049 de 31/01/2003 e regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.108, de17/02/2017, vinculada à Secretaria da Administração do Estado - SAD, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.067.608/0001-10, doravante denominada simplesmente ATI ou CONTRATANTE, com sede na Av. Rio Capibaribe, 147, São José, Recife/PE, CEP nº50020-080, neste ato representada por sua Diretora-Presidente ILA DO VAL CARRAZZONE, e por seu Diretor de TI e Transformação Digital, ROMERO WANDERLEY GUIMARÃES, e do outro lado a empresa FSBR - FABRICA DE SOFTWARE DO BRASIL LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 20.263.110/0001-53, com sede na Rua Aluízio de Azevedo, 200 - sala 1103, Santo Amaro, Recife - PE, CEP nº50100-090, representada pelo Sr. BRUNO DOS SANTOS GUERRA doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO advindo da Adesão à Ata de Registro de Preços Corporativa nº 005.2020.ATI, tudo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO № 007/2020, PROCESSO № 0011.2020.CPL.PE.0007.ATI, devidamente homologado pela autoridade superior, em 18/11/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 12.520/2002, no Decreto Estadual nº 32.539/2008 e no Decreto Estadual nº 42.530/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de serviços de Sustentação de Software da Plataforma de Atendimento ao Cidadão já existente, utilizando unidades de serviço preestabelecidas para o Catálogo de Serviços e Serviços Rotineiros e a técnica de Análise de Pontos de Função para as Melhorias, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo licitatório.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO № 007/2020, PROCESSO № 0011.2020.CPL.PE.0007.ATI e todos os seus anexos, em especial a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 005.2020.ATI.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses previstas no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.
- 3.2. O prazo de execução se dará de acordo com os cronogramas de entregas descritos no item 11 NMS -NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO, do Termo de Referência (anexo I do Edital).

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto contratado pelo preço de R\$ 548. 906,20 (quinhentos e quarenta e oito mil e novecentos e seis reais e vinte centavos), conforme detalhamento abaixo:

Item	Código do Item E- Fisco	Descrição	Unidade	Quantidade (Mensal)	Valor Unitário	Val (Mé	lor Total ès)
1	501172- 8	Serviços Rotineiros - Manutenções Corretivas (Desembolso Mensal)	PF – Sustentado*	3.124 por Mês X 12 = 37.488	R\$ 7,40		R\$ 277.411, 20 (Para 12 Meses)
2	501173 – 6	Catálogo de Serviços - Manutenções Sistêmicas (Desembolso por Demanda)	UST	2.000	R\$ 14,00		R\$ 28.000,00
3	501174 - 4	Melhorias - Manutenções Evolutivas e Manutenções Adaptativas (Desembolso Por Demanda)	PF	900	R\$ 270.55		R\$ 243.495,00

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 548. 906,20

**4.2.** O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

UG: 420401

Unidade Orcamentária (UO): 00304

Programa de Trabalho: 04.126.1010.4093.0000

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0101000000

Nota de Empenho: 2021NE000080 Data:26/03/2021

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais que poderão se referir a uma ou mais ordens de serviço que tenham sido devidamente homologadas e atestadas conforme aspectos contidos no item 10. "CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO" do Termo de Referência (anexo 1 do edital).
- **6.2.** O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CADFOR.
- 6.3. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **6.4.** Os pagamentos da **CONTRATANTE** restringir-se-ão ao pagamento dos serviços repassados, efetivamente executados e aceitos integralmente ou parcialmente, no caso das Melhorias, de acordo com as tabelas deste item, para cada Ordem de Serviço (OS).
- 6.5. No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão-de-obra, hospedagem, deslocamento, material de consumo, equipamentos, treinamentos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto do contrato, além de auxílio alimentação ou refeição, vale-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro.

6.6. Para o cronograma de desembolso para os serviços de elicitação, documentação, desenvolvimento e manutenção das Melhorias, fica estabelecido o seguinte percentual de desembolso no tocante ao valor do Ponto de Função contratado:

Tipos de Serviço	Serviços	Produtos/artefatos esperados	% Faturável por produto (Protótipo Funcional)	% Faturável por produto (Protótipo Estático)
	I - Estudo preliminar	Documento de visão do projeto	2%	3%
Definição	II – Metrificação	Análise de Pontos de Função — Estimada Inicial - v1	0%	0%
	III – Planejamento	Cronograma de execução	1%	1%
Fliaite e	IV - Modelagem do negócio	Documento de requisitos	4%	8%
Elicitação		Diagrama de processos	4%	6%
		Modelo de entidades e relacionamentos *(banco não relacional)	6%	6%
	V - Análise e desenho da solução	Protótipo Funcional	15%	
Análise		Protótipo Estático		8%
		Análise de Pontos de Função – Estimativa Intermediária - v2	0%	0%
	VI – Execução	Códigos fontes	45%	45%
Construção	Análise de Pontos de 0% Função –  pi ne dov br/sei/controlador php?acao=documento imprimir web&acao origem=arvore visualizar&id documento=151810;			0%

		Contagem Final - v3		
		Scripts de testes	10%	10%
Testes do Software	VII - Validação	Relatórios/Evidências de testes	3%	3%
	VIII – Manual do Usuário	Manual do usuário	3%	3%
Documentaçã	IX – Manual do Produto	Manual de Instalação	1%	1%
0	X – Documento de Arquitetura	Documento de arquitetura	6%	6%
Total			100%	100%

- I.A CONTRATANTE não está obrigada a exigir todos os produtos/artefatos da tabela acima, podendo selecionar os que forem de seu interesse. O pagamento será de acordo com o que for solicitado pela CONTRATANTE e entregue pela CONTRATADA.
- II. Os valores dos produtos/artefatos com percentual igual a 0% na tabela acima devem ser considerados no próprio preço do ponto de função.
- III. A depender da demanda, a CONTRATANTE pode escolher entre solicitar o desenvolvimento de um Protótipo Funcional ou de Protótipo Estático, a depender desta escolha o valor de porcentagem a ser pago por este artefato será de 15% ou 8% respectivamente. O que refletirá também nas porcentagens dos seguintes artefatos: Documento de visão do projeto, Documento de requisitos e Diagrama de processos.
- IV. Os pagamentos serão efetuados por produtos entregues. As entregas, quando necessário, acontecerão de (RELEASE PARCIAL), devendo ser preferencialmente mensais, sendo faturadas parcial proporcionalmente ao volume de serviço entregue.
- V. Para o pagamento dos produtos de cada projeto, a CONTRATADA considerará as seguintes medidas de Tamanho Funcional:
- a) Para os tipos de serviço de Definição e Elicitação será considerada a "Estimativa Inicial" de Pontos de Função (v1), pelo método de contagem CPM do IFPUG.
- b) Para o Tipo de Serviço Análise será considerada a "Estimativa intermediária" de Pontos de Função (v2), pelo método de contagem CPM do IFPUG.
- c) Para os tipos de serviço construção, Testes do Software e Documentação serão considerados a "Contagem Final" de pontos de função (v3) do aplicativo efetivamente entregue, pelo método de contagem CPM do IFPUG.

VI. O quadro abaixo sintetiza a distribuição do pagamento ao longo da execução de um PROJETO, com as respectivas medidas de TAMANHO FUNCIONAL a serem adotadas pela CONTRATADA em cada fase:

Fases	Contagem	% Distribuição do pagamento (Protótipo Funcional)	% Distribuição do pagamento (Protótipo Estático)
Definição	v1	3%	4%
Elicitação	v1	8%	14%
Análise	v2	21%	14%
Construção	V3	45%	45%
Testes de Software	v3	13%	13%
Documentação	v3	10%	10%
		100%	100%

VII. Ao final do projeto, o valor remanescente a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA corresponderá ao produto da contagem dos Pontos de Função da solução efetivamente entregue (v3) pelo valor unitário do Ponto de Função, descontados os valores pagos ao longo das entregas.

VIII. Para o tipo de serviço teste de software serão aplicadas as seguintes regras:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer os scripts de testes implementados na ferramenta indicada pela CONTRATANTE.
- b) Os scripts fornecidos pela CONTRATADA deverão abranger uma cobertura de testes de 100% com relação ao fluxo principal do Sistema.
- c) Os scripts fornecidos pela CONTRATADA deverão abranger uma cobertura de testes de 70% com relação ao fluxo alternativo do Sistema.
- d) Os scripts fornecidos pela CONTRATADA deverão abranger uma cobertura de testes de 60% com relação ao fluxo exceção do Sistema.
- e) Se existir, pelo menos, um script que não seja executado no ambiente da CONTRATANTE, esta fica no direito de não efetuar o pagamento referente à etapa de testes, ou seja, 13% do valor da fatura.
- 6.7. O desembolso para o Serviço Rotineiro será feito mensalmente e mediante atendimento do nível mínimo exigido e mediante apresentação pela CONTRATADA do relatório das atividades. O valor do pagamento será aquele apresentado na Nota Fiscal, conforme definido no contrato, descontadas as glosas, caso existam.

- 6.8. O desembolso para o serviço de Catálogo de Serviços será feito no final da execução do serviço, de acordo com a quantidade de USTs e mediante apresentação pela CONTRATADA do relatório das atividades.
- 6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

<u>Sigla</u>	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP TX	Valor da parcela a ser paga. IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado:
	I = <u>(TX/100)</u> = 365

6.10. A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão prestados em conformidade com o cronograma de entregas, nos locais e segundo as condições de entrega indicadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.
- 10.2. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens.
- 10.3. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta.
- 10.4. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.
- 10.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.
- 10.6. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito.
- 10.7. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.
- 10.8. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 10.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual.
- 10.10. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

- 11.1. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- **11.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 11.3. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 11.4. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos.
- 11.5. Informar previamente à CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento.
- 11.6 Enviar, sem ônus, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da CONTRATANTE.
- 11.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 11.8 Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelo art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).
- 11.9. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.
- 11.10. A CONTRATADA deverá adotar processo de desenvolvimento de software compatível com os padrões de mercado.
- 11.11. A CONTRATADA deverá se adequar tecnicamente a Metodologia de Desenvolvimento empregada pela CONTRATANTE.
- 11.12. Nos casos de contratação para manutenção, adotar os padrões já utilizados no sistema.
- 11.13. Entregar à contratante toda a documentação produzida durante a execução dos serviços em formato eletrônico editável.

- 11.14. Entregar à CONTRATANTE todos os artefatos produzidos e agregados ao software original em formato eletrônico editável.
- 11.15. Responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.
- 11.16. A CONTRATADA fará aquisição ou obterá permissão de uso dos softwares e aplicativos que se façam necessários à execução do objeto.
- 11.17. A CONTRATADA deve sujeitar-se a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, (LEI nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Em especial:
  - a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Contratante:
  - b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Contratante;
  - c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;
  - d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
  - e) Comunicar formalmente e de imediato ao Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

- 12.1 A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pela fiscalização do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:
  - a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
  - b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos:
  - c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
  - d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
  - e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
  - f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.
- 12.2. A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:
  - a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
  - b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
  - c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
  - d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
  - e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
  - f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 13.1. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 13.2. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no item 31 do termo de referência, anexo I do edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **16.1.** A CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;
- **16.2.** Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;
- 16.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;
- **16.4.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93;
- 16.5. A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato;

16.6. Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade contratante ou em sistema eletrônico próprio.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 3 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, presença de 02 (duas) testemunhas. na

Recife, 30 de Março de 2021.

AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI

#### **ILA DO VAL CARRAZZONE**

Diretora-Presidente

AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI

#### ROMERO WANDERLEY GUIMARÃES

Diretor de TI e Transformação Digital

FSBR - FABRICA DE SOFTWARE DO BRASIL LTDA ME

#### **BRUNO DOS SANTOS GUERRA**

Representante Legal

TESTEMUNHA 01: Amanda Amaral Lyra

TESTEMUNHA 02: Vanessa Freitas Candido



Documento assinado eletronicamente por Bruno dos Santos Guerra, em 30/03/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Hendrick Marinho Weyer Harten, em 30/03/2021, às 13:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Romero Wanderley Guimarães, em 30/03/2021, às 13:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Vanessa Freitas Cândido, em 30/03/2021, às 13:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Ila do Val Carrazone, em 30/03/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Amanda Amaral Lyra, em 30/03/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 12616917 e o código CRC BEF450D2.

### AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Av Rio Capibaribe 147, - Bairro São José, Recife/PE - CEP 50020-080, Telefone: 8131818000